



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 119/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 103/2006

RECEBIDA EM: 15 de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 119/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de setembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 21 de setembro de 2006

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de outubro de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de outubro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de outubro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 539/2006

Lei nº 2687, de 11 de outubro de 2006

Decreto nº 5042, de 11 de outubro de 2006.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3885, do dia 13 de outubro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3885

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2006

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 09

Visto: per

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.687, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Taxas, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0031.2.055 - Serviços de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3108 R\$ 236.783,39

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de Taxas no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec.-Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	1.1.2.1.17.00.00	3108 R\$ 236.783,39

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de outubro de 2006.
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.042, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.687, de 11 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Taxas, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0031.2.055 - Serviços de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3108 R\$ 236.783,39

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em decorrência da autorização constante da Lei Municipal nº 2.687, de 11 de outubro de 2006, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de Taxas no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec.-Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	1.1.2.1.17.00.00	3108 R\$ 236.783,39

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de outubro de 2006.
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 119/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Taxas, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0031.2.055 – Serviços da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	3108 R\$ 236.783,39

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de Taxas no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec.–Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	1.1.2.1.17.00.00	3108 R\$ 236.783,39

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 119/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 119/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

A dotação orçamentária aberta cobrirá despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, relativo a serviços da Vigilância Sanitária, dentro do Fundo Municipal de Saúde, fonte específica 3108..

O crédito aberto deu-se pelo excesso de arrecadação da receita relativa à Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária, observado os parâmetros contidos nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais, bem como a cobertura do crédito aberto encontra-se amparada com o que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da mesma Lei, atendendo ainda o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	701

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente-Relator

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 119/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 119/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2006, dotação orçamentária que cobrirá despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (fonte 3108), dentro da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Serviços da Vigilância Sanitária.

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2006 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos
------------------------	--	--



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

		ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
--	--	---

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária (fonte 3108), com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 18 de setembro de 2006.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

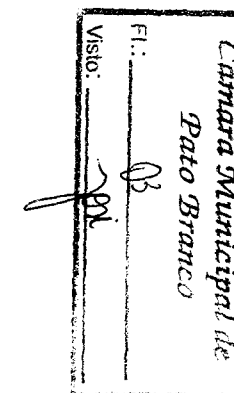
Relação da Receita

De 1 a 31 de Agosto de 2006

Folha: 1

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita	Arrecadado no Período	Arrecadado no Mês	Arrecadado no Ano	Estornado no Mês
Fonte de Recursos: 01308 Taxa de Vigilância Sanitária - Exercício Corrente				
105 1.1.2.1.17.00.00.00 TAXA DE FISC. DE VIGILANCIA SANITARIA	21.634,66	21.634,66	236.351,29	0,00
Fonte de Recursos: 31747 Convenio Bolsa Família - Exercício Corrente				
225 2.4.7.1.99.05.02.00 Convenio Bolsa Família	10.979,58	10.979,58	17.830,26	0,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02

Visto: per

MENSAGEM Nº 103/2006

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

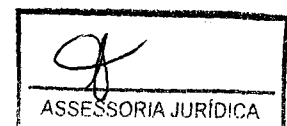
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Taxas.

A proposta deve-se ao fato de que a vigente Lei Orçamentária não contempla dotação, destinada a Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil na Secretaria Municipal de Saúde.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 119/2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Taxas, no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0031.2.055 - Serviços da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	3108 R\$ 236.783,39

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriunda de Taxas no valor de R\$ 236.783,39 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Font e
Excesso Arrec.–Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	1.1.2.1.17.00.00	3108 R\$ 236.783,39

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

